



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 051/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público sito a Avenida Hilda Mohring Macedo, Nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ROBERTO CARLOS GARCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portador do RG. Nº 13.XXX.XXX-1/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.XXX.XXX-95, residente e domiciliado nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, a empresa: **P S DIESEL LTDA**, sito na R Jofre Manoel Número 11, Vila Nova Ribeira, Registro/SP – CEP.: 11.900-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 67.681.239/0001-45, representada neste ato por **ITAILSON TIAGO OLIVEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 368.XXX.XXX-14, Sócio, doravante denominado **FORNECEDOR/CONTRATADA**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 051/2024 Processo Administrativo nº 264/2024, resultado da licitação, publicado no Diário Oficial e Homologado pelo Prefeito Municipal de Jacupiranga, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para serviços com fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva do veículo CAMINHÃO COLETOR DE LIXO FORD CARGO 1419 EURO PREFIXO 237, PLACA GAD 2465, ANO/MODELO: 2018/2019, CHASSI: 9BFXEACB6KBS74223, PATRIMÔNIO: 27.642 pertencente à prefeitura do município de Jacupiranga/SP.**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial Final (ANEXO II), que integram o edital que deu origem a presente formalização, conforme itens, preços e marcas constantes do presente CONTRATO, nos termos e condições negociados a partir da proposta comercial do **FORNECEDOR**; sendo que os documentos citados acima passam a ser parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O **Contrato** (quando utilizado), permanecerá válido por um período de 90 (noventa) dias, contados da assinatura; na forma do [Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2 Desta forma, em conformidade ao § 4º do Art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, “antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo”.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

3.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais e horários a serem indicados pela municipalidade de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**.

3.2. **No caso de entrega de produtos:** Os produtos cujos preços são registrados pelo presente procedimento, deverão ser entregues parceladamente, conforme programação e solicitação emitida pela seção competente, atendendo às necessidades dos Departamentos e Seções solicitantes do ÓRGÃO GERENCIADOR; devendo ser entregues e descarregados por funcionários do FORNECEDOR nos locais a serem indicados pela municipalidade, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

3.2.1. O FORNECEDOR obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes em sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**.

3.2.2. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta do FORNECEDOR. O objeto deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço a serem informados pelo setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da solicitação de entrega.

3.2.3. Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou imediatamente; sob a pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

3.3 **No caso de prestação de serviços:** Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

3.3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os equipamentos, utensílios e mão-de-obra qualificada, necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização dos serviços, independentemente da manifestação da fiscalização exercida pelas Secretarias do Órgão Licitante, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

3.3.2. O objeto da presente licitação, será recebido como "de acordo" pelos responsáveis pelas Secretarias Municipais que se utilizarão dos serviços, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

3.3.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva o direito de adquirir no todo, ou em parte os itens/serviços do presente instrumento licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** (Art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 37.800,00** (Trinta e sete mil e oitocentos reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

7.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue juntamente com os produtos/finalização dos serviços, no local indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

7.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Finanças.

7.3 A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

7.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do FORNECEDOR no Banco: Banco do Brasil Agência nº. 0492-8 Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 25.523-2.

7.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

7.6 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (Art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **16/07/2024**.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo (no caso de contrato).

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([Art. 92, X, XI e XIV](#))

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município ou outra Seção necessária para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (quando houver).

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([Art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando do fornecimento de bens/equipamentos);

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

10.22. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021), devido a não haver exigência prevista no termo de referência.

11.2. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#) (não solicitada no presente edital), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato (quando da solicitação de fornecimento/prestação de serviço);
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**



1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento) que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 2. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando houver).
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([Art. 159](#)).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [Art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([Art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato (nos casos de utilização de contrato).

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto(a) antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [Artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [Artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([Art. 92, VIII](#))

14.1 **Pregão Eletrônico que gerará um CONTRATO:**

14.1.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos financeiros de origem Tesouro, na dotação abaixo discriminada:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.11.00 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – UNIDADE EXECUTORA:
02.11.02 – CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E FROTA MUNICIPAL – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
15.452.0050.2138.0000 MANUTENÇÃO DA FROTA – CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE
CONSUMO – FICHA ORÇAMENTÁRIA 425 – FONTE 01 – TESOURO.**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.11.00 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – UNIDADE EXECUTORA:
02.11.02 – CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E FROTA MUNICIPAL – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
15.452.0050.2138.0000 MANUTENÇÃO DA FROTA – CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 426 – FONTE 01 – TESOURO.**



14.1.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo da(s) Secretaria(s) solicitante(s), por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços/fornecimento dos bens, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

15.2 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

15.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

15.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

15.5 A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços/fornecimento de bens, sempre que solicitado.

15.6 Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos (no caso de utilização de contrato) e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

15.7 Fica designado pelo(a) Secretário(a) da Secretaria solicitante o responsável pela Gestão do Contrato o Senhor(a) **ANDRÉ LEAL BACIL**, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor(a) **THIAGO NOVAES ARCINE**, conforme **Portaria nº 15.326 de 15/10/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Cabe ressaltar que no Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”.

(cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

“307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (quando da utilização de contrato).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [Art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#) e Art. 10º do Decreto Municipal nº 1.809 de 05 de novembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LGPD

19.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços/entregará os produtos com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (Art. 92, §1º)

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

20.2 Em razão das limitações impostas, pelo art. 42, da Lei nº. 101/2000, para final de mandato eletivo, a vigência do Contrato ficará limitada até 31/12/2024, ficando a critério do chefe do executivo municipal eleito para o próximo mandato, o interesse na continuidade do serviço fornecido pelo presente CONTRATO, sendo necessário para tanto um acordo entre as partes através da assinatura de um Termo de Ajuste e Concordância, mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais aqui estabelecidas.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente instrumento de Contrato, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, FORNECEDOR/CONTRATADA e testemunhas.



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

Jacupiranga, 15 de Outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal
Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

P S DIESEL LTDA
ITAILSON TIAGO OLIVEIRA
Sócio
Pelo FORNECEDOR/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º

2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Advogado – OAB/SP. 474.462
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para serviços com fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva do veículo CAMINHÃO COLETOR DE LIXO FORD CARGO 1419 EURO PREFIXO 237, PLACA GAD 2465, ANO/MODELO: 2018/2019, CHASSI: 9BFXEACB6KBS74223, PATRIMÔNIO: 27.642 pertencente à prefeitura do município de Jacupiranga/SP.

2 – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As quantidades relacionadas na tabela abaixo, referem-se à previsão anual estimada para o fornecimento/prestação de serviços.

01 - COTA PRINCIPAL: AMPLA PARTICIPAÇÃO

| LOTE ÚNICO - SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO CAMINHÃO COLETOR DE LIXO 1419 | | | | | | | |
|---|------|---------|--|---------|-------------|--------------------|----------------|
| ITEM | QTDE | APRES. | DESCRIÇÃO | MARCA | R\$ UNIT. | R\$ TOTAL POR ITEM | R\$ TOTAL LOTE |
| 01 | 02 | UNIDADE | BORRACHA PORTA | Serviço | R\$ 520,00 | R\$ 1.040,00 | R\$37.800,00 |
| 02 | 01 | UNIDADE | PAR PALETA LIMPADOR | Serviço | R\$ 328,00 | R\$ 328,00 | |
| 03 | 01 | UNIDADE | EMBUXAMENTO CABINE | Serviço | R\$ 380,00 | R\$ 380,00 | |
| 04 | 02 | UNIDADE | FECHADURA BASCULAR CABINE | Serviço | R\$ 525,00 | R\$ 1.050,00 | |
| 05 | 02 | UNIDADE | AMORTECEDOR CABINE DIANTEIRO | Serviço | R\$ 800,00 | R\$ 1.600,00 | |
| 06 | 02 | UNIDADE | AMORTECEDOR CABINE TRASEIRO | Serviço | R\$ 670,00 | R\$ 1.340,00 | |
| 07 | 02 | UNIDADE | PISTÃO DA PRENSA | Serviço | R\$1.200,00 | R\$2.400,00 | |
| 08 | 01 | UNIDADE | ESTOFAMENTO GERAL BANCOS | Serviço | R\$2.100,00 | R\$2.100,00 | |
| 09 | 01 | UNIDADE | GUIA DA VARETA DE OLEO | Serviço | R\$ 485,00 | R\$ 485,00 | |
| 10 | 01 | UNIDADE | BORRACHA DA PORTA | Serviço | R\$1.000,00 | R\$1.000,00 | |
| 11 | 01 | UNIDADE | PARAFUSOS QUE PRENDEM BAU E PRENSA | Serviço | R\$ 550,00 | R\$ 550,00 | |
| 12 | 01 | UNIDADE | KIT TROCA DE OLEO E FILTRO | Serviço | R\$1.300,00 | R\$1.300,00 | |
| 13 | 01 | UNIDADE | TAMPA DO ARLA | Serviço | R\$ 215,00 | R\$ 215,00 | |
| 14 | 01 | UNIDADE | JOGO DE LONA DIANTEIRA | Serviço | R\$ 400,00 | R\$ 400,00 | |
| 15 | 01 | UNIDADE | JOGO DE LONA TRASEIRA | Serviço | R\$ 425,00 | R\$ 425,00 | |
| 16 | 02 | UNIDADE | RETENTOR DE RODA DIANTEIRA | Serviço | R\$ 180,00 | R\$ 360,00 | |
| 17 | 02 | UNIDADE | RETENTOR DE RODA TRASEIRA | Serviço | R\$ 345,00 | R\$ 690,00 | |
| 18 | 01 | UNIDADE | JOGO DE REBITE | Serviço | R\$ 220,00 | R\$ 220,00 | |
| 19 | 04 | UNIDADE | POTES DE GRAXA | Serviço | R\$ 55,00 | R\$ 220,00 | |
| 20 | 02 | UNIDADE | COLA | Serviço | R\$ 52,00 | R\$ 104,00 | |
| 21 | 02 | UNIDADE | CARDÃ (CRUZETAS) | Serviço | R\$ 500,00 | R\$ 1.000,00 | |
| 22 | 01 | UNIDADE | JUNTA DO CARTER | Serviço | R\$ 110,00 | R\$ 110,00 | |
| 23 | 01 | UNIDADE | JOGO DE JUNTA DA TAMPA DE VALVULA | Serviço | R\$ 250,00 | R\$ 250,00 | |
| 24 | 01 | UNIDADE | RETENTOR DIANTEIRO VOLANTE | Serviço | R\$ 350,00 | R\$ 350,00 | |
| 25 | 01 | UNIDADE | KIT PARACHOQUE (CENTRAL, SOLEIRA, PONTEIRAS) | Serviço | R\$4.000,00 | R\$4.000,00 | |
| 26 | 01 | UNIDADE | MOLA MESTRE | Serviço | R\$1.300,00 | R\$1.300,00 | |
| 27 | 04 | UNIDADE | GRAMPOS DE MOLA | Serviço | R\$ 110,00 | R\$ 440,00 | |
| 28 | 01 | UNIDADE | PINOS DE CENTRO | Serviço | R\$ 145,00 | R\$ 145,00 | |
| 29 | 01 | UNIDADE | PORCA DE MOLA | Serviço | R\$ 18,00 | R\$ 18,00 | |



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

| | | | | | | |
|----|----|---------|--|---------|-------------|-------------|
| 30 | 01 | SERVIÇO | REVISÃO PARTE ELETRICA, FAROIS E LANTERNAS | Serviço | R\$1.300,00 | R\$1.300,00 |
| 31 | 01 | SERVIÇO | REVISÃO COMPLETA AR CONDICIONADO | Serviço | R\$4.000,00 | R\$4.000,00 |
| 32 | 01 | SERVIÇO | PINTURA KIT PARACHOQUE (CENTRAL, SOLEIRA, PONTEIRAS) | Serviço | R\$2.010,00 | R\$2.010,00 |
| 33 | 01 | SERVIÇO | MÃO DE OBRA TROCA DE OLEO E FILTROS | Serviço | R\$ 250,00 | R\$ 250,00 |
| 34 | 04 | SERVIÇO | MÃO DE OBRA REVISÃO DAS RODAS | Serviço | R\$ 140,00 | R\$ 560,00 |
| 35 | 01 | SERVIÇO | MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO TRAVA DIREITA E ESQUERDA DA PORTA | Serviço | R\$ 800,00 | R\$ 800,00 |
| 36 | 02 | SERVIÇO | MÃO DE OBRA TROCA DAS BORRACHAS DE PORTA | Serviço | R\$ 85,00 | R\$ 170,00 |
| 37 | 01 | SERVIÇO | MÃO DE OBRA TROCA DE RETENTOR DIANTEIRO | Serviço | R\$ 580,00 | R\$ 580,00 |
| 38 | 01 | SERVIÇO | MÃO DE OBRA TROCA DA TAMPA DE VALVULA | Serviço | R\$ 225,00 | R\$ 225,00 |
| 39 | 01 | SERVIÇO | MÃO DE OBRA TROCA DA JUNTA DO CARTER | Serviço | R\$ 375,00 | R\$ 375,00 |
| 40 | 02 | SERVIÇO | MÃO DE OBRA TROCA DAS CRUZETAS | Serviço | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 |
| 41 | 01 | SERVIÇO | MÃO DE OBRA TROCA DA MOLA MESTRE E GRAMPOS | Serviço | R\$1.100,00 | R\$1.100,00 |
| 42 | 01 | SERVIÇO | MÃO DE OBRA TROCA DE FECHADURAS BASCULAR CABINE | Serviço | R\$ 175,00 | R\$ 175,00 |
| 43 | 01 | SERVIÇO | MÃO DE OBRA EMBUXAMENTO | Serviço | R\$ 675,00 | R\$ 675,00 |
| 44 | 04 | SERVIÇO | MÃO DE OBRA TROCA AMORTECEDOR CABINE | Serviço | R\$ 150,00 | R\$ 600,00 |
| 45 | 01 | SERVIÇO | MÃO DE OBRA PALHETA LIMPADOR | Serviço | R\$ 35,00 | R\$ 35,00 |
| 46 | 02 | SERVIÇO | MÃO DE OBRA PISTÃO DA PRENSA | Serviço | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 |
| 47 | 01 | SERVIÇO | MÃO DE OBRA TROCA DO GUIA DA VARETA DE OLEO | Serviço | R\$ 125,00 | R\$ 125,00 |

PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Solicitação de abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para serviços com fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva do veículo **CAMINHÃO COLETOR FORD CARGO 1419 EURO PREFIXO 237, PLACA GAD 2465, ANO/MODELO: 2018/2019, chassi: 9BFXEACB6KBS74223, PATRIMÔNIO: 27.642** pertencente à Prefeitura do Município de Jacupiranga/SP.

| CAMINHÃO COLETOR FORD CARGO 1419 EURO PREFIXO 237, PLACA GAD 2465 | | | | | |
|---|------------------------------------|------|-------|---------------------|---------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DAS PEÇAS E SERVIÇOS | UND. | QUANT | VALOR MEDIANA UNIT. | VALOR MEDIANA TOTAL |
| 1 | BORRACHA PORTA | UN | 02 | 520,00 | 1.040,00 |
| 2 | PAR PALETA LIMPADOR | UN | 01 | 328,00 | 328,00 |
| 3 | EMBUXAMENTO CABINE | UN | 01 | 380,00 | 380,00 |
| 4 | FECHADURA BASCULAR CABINE | UN | 02 | 525,00 | 1050,00 |
| 5 | AMORTECEDOR CABINE DIANTEIRO | UN | 02 | 850,00 | 1700,00 |
| 6 | AMORTECEDOR CABINE TRASEIRO | UN | 02 | 675,00 | 1350,00 |
| 7 | PISTÃO DA PRENSA | UN | 02 | 1315,00 | 2630,00 |
| 8 | ESTOFAMENTO GERAL BANCOS | UN | 01 | 2250,00 | 2250,00 |
| 9 | GUIA DA VARETA DE OLEO | UN | 01 | 485,00 | 485,00 |
| 10 | BORRACHA DA PORTA | UN | 01 | 1060,00 | 1060,00 |
| 11 | PARAFUSOS QUE PRENDEM BAU E PRENSA | UN | 01 | 575,00 | 575,00 |
| 12 | KIT TROCA DE OLEO E FILTRO | UN | 01 | 1450,00 | 1450,00 |
| 13 | TAMPA DO ARLA | UN | 01 | 215,00 | 215,00 |
| 14 | JOGO DE LONA DIANTEIRA | UN | 01 | 412,00 | 412,00 |
| 15 | JOGO DE LONA TRASEIRA | UN | 01 | 425,00 | 425,00 |
| 16 | RETENTOR DE RODA DIANTEIRA | UN | 02 | 188,00 | 376,00 |
| 17 | RETENTOR DE RODA TRASEIRA | UN | 02 | 348,00 | 696,00 |
| 18 | JOGO DE REBITE | UN | 01 | 220,00 | 220,00 |
| 19 | POTES DE GRAXA | UN | 04 | 58,50 | 234,00 |
| 20 | COLA | UN | 02 | 52,00 | 104,00 |
| 21 | CARDÃO (CRUZETAS) | UN | 02 | 500,00 | 1000,00 |
| 22 | JUNTA DO CARTER | UN | 01 | 115,00 | 115,00 |

Assinado por 3 pessoas: GILBERTO DE OLIVEIRA ALVES, ANDRE LEAL BACIL e THIAGO NOVAES ARDINE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/937D-F117-CD96-F801> e informe o código 937D-F117-CD96-F801

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

SERVIÇOS

| | | | | | |
|-------------|--|----|----|---------|------------------|
| 23 | JOGO DE JUNTA DA TAMPA DE VALVULA | UN | 01 | 250,00 | 250,00 |
| 24 | RETENTOR DIANTEIRO VOLANTE | UN | 01 | 355,00 | 355,00 |
| 25 | KIT PARACHOQUE (CENTRAL, SOLEIRA, PONTEIRAS) | UN | 01 | 4250,00 | 4250,00 |
| 26 | MOLA MESTRE | UN | 01 | 1310,00 | 1310,00 |
| 27 | GRAMPOS DE MOLA | UN | 04 | 110,00 | 440,00 |
| 28 | PINOS DE CENTRO | UN | 01 | 145,00 | 145,00 |
| 29 | PORCA DE MOLA | UN | 01 | 18,20 | 18,20 |
| 30 | REVISÃO PARTE ELETRICA, FAROIS E LANTERNAS | SV | 01 | 1400,00 | 1400,00 |
| 31 | REVISÃO COMPLETA AR CONDICIONADO | SV | 01 | 4200,00 | 4200,00 |
| 32 | PINTURA KIT PARACHOQUE (CENTRAL, SOLEIRA, PONTEIRAS) | SV | 01 | 2200,00 | 2200,00 |
| 33 | MÃO DE OBRA TROCA DE OLEO E FILTROS | SV | 01 | 250,00 | 250,00 |
| 34 | MÃO DE OBRA REVISÃO DAS RODAS | SV | 04 | 143,00 | 572,00 |
| 35 | MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO TRAVA DIREITA E ESQUERDA DA PORTA | SV | 01 | 800,00 | 800,00 |
| 36 | MÃO DE OBRA TROCA DAS BORRACHAS DE PORTA | SV | 02 | 85,00 | 170,00 |
| 37 | MÃO DE OBRA TROCA DE RETENTOR DIANTEIRO | SV | 01 | 580,00 | 580,00 |
| 38 | MÃO DE OBRA TROCA DA TAMPA DE VALVULA | SV | 01 | 225,00 | 225,00 |
| 39 | MÃO DE OBRA TROCA DA JUNTA DO CARTER | SV | 01 | 375,00 | 375,00 |
| 40 | MÃO DE OBRA TROCA DAS CRUZETAS | SV | 02 | 250,00 | 500,00 |
| 41 | MÃO DE OBRA TROCA DA MOLA MESTRE E GRAMPOS | SV | 01 | 1150,00 | 1150,00 |
| 42 | MÃO DE OBRA TROCA DE FECHADURAS BASCULAR CABINE | SV | 01 | 175,00 | 175,00 |
| 43 | MÃO DE OBRA EMBUXAMENTO | SV | 01 | 675,00 | 675,00 |
| 44 | MÃO DE OBRA TROCA AMORTECEDOR CABINE | SV | 04 | 150,00 | 600,00 |
| 45 | MÃO DE OBRA PALHETA LIMPADOR | SV | 01 | 35,00 | 35,00 |
| 46 | MÃO DE OBRA PISTÃO DA PRENSA | SV | 02 | 250,00 | 500,00 |
| 47 | MÃO DE OBRA TROCA DO GUIA DA VARETA DE OLEO | SV | 01 | 125,00 | 125,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 39.395,20 |

1.1. O custo estimado total mediana é de R\$ **39.395,20** (Trinta e Nove Mil e Trezentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima OU em anexo.

2. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO OU AQUISIÇÃO.

2.1. Em observância aos princípios norteadores da administração pública, especialmente o princípio da continuidade do serviço público, que visa garantir a operação contínua dos serviços essenciais sem interrupções que possam afetar o atendimento à comunidade, é imperativo assegurar a eficiência na

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

SERVIÇOS

coleta de resíduos sólidos urbanos no município de Jacupiranga/SP. A conservação adequada dos veículos utilizados para esse fim é essencial para garantir a limpeza urbana eficaz, atendendo à necessidade de manutenção da frota municipal. Estes veículos enfrentam desgaste devido às exigências diárias e constantes da Secretaria Municipal de Serviços, envolvendo a coleta regular de lixo domiciliar, a manutenção de limpeza pública e a preservação do meio ambiente local.

2.2. O fornecimento do objeto contratado é necessário para a manutenção preventiva e corretiva do veículo **CAMINHÃO COLETOR FORD CARGO 1419 EURO PREFIXO 237, PLACA GAD 2465** e conseqüentemente para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Serviços.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO E VIGENCIA.

3.1 O prazo da vigência desta contratação será de 03 meses a partir da sua assinatura, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4. PÚBLICO ALVO

4.1. Servidores e população do município de Jacupiranga/SP que necessitam do veículo coletor caminhão para atendimento das atividades de Coleta de Lixo da zona rural.

5. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

5.1. Garantir a disponibilidade do veículo utilizado na Secretaria Municipal de Serviços possibilitando o aumento da frota, uma vez que se trata de veículo que após sua manutenção será usado na coleta de lixo rural com a segurança necessária que devemos garantir aos atendidos e condutores. A aquisição do objeto contratado permitirá que a Secretaria de Serviços utilize o veículo nas demandas de coleta de lixo rural com mais segurança.

6. RESULTADOS ESPERADOS

6.1. Os resultados almejados pela Prefeitura de Jacupiranga com a aquisição do objeto contratado visam garantir o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Serviços, bem como a utilização do veículo pelos servidores, preservação do patrimônio público, economicidade, pois teremos o veículo caminhão a disposição permitindo que quando necessário possamos garantir o atendimento de coleta de lixo rural, bem como o uso do veículo recuperado, revisado e com segurança.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A aquisição do objeto solicitado permitirá a manutenção preventiva e corretiva do veículo coletor de lixo utilizado nas atividades da Secretaria Municipal de Serviços.

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por 3 pessoas: GILBERTO DE OLIVEIRA ALVES; ANDRE LEAL BACIL e THIAGO NOVAES ARCINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/937D-F117-CD96-F801> e informe o código 937D-F117-CD96-F801



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

SERVIÇOS

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas neste Termo de Referência, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos na Lei Federal 14.133/21.

8.2. A empresa contratada deverá comprovar ser do ramo de atividade do objeto contratado.

8.3. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que estejam localizadas em endereços fixos, e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

8.4. A empresa contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

8.5. Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços com fornecimento de peças, objeto do presente termo de referência, deverá atender aos seguintes requisitos:

8.6. Qualificação Técnica: -

8.7. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. –

8.8. Declaração de que possui em seu quadro de funcionários profissional (ais) /mecânico (os) qualificado (os) pela empresa no tocante aos serviços objeto desta licitação.

8.9. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A contratada deverá realizar os serviços e o fornecimento do objeto contratado na Garagem Municipal na Avenida 23 de Junho nº 273, Bairro Vila Elias neste Município de Jacupiranga/SP.

9.2. As peças que necessitam de retífica e revisão, bem como as que necessitam de ferramentas de precisão para a sua manutenção, poderão ser retiradas do veículo e transportadas para a oficina da contratada mediante o acompanhamento e autorização de servidor responsável do município, e ainda a assinatura do termo de retirada/responsabilidade pelo representante da contratada.

9.3. Todas as despesas de transportes, carga e descarga do deslocamento correrão por conta da contratada.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por 3 pessoas: GILBERTO DE OLIVEIRA ALVES; ANDRE LÉAL BACIL e THIAGO NOVAES ARCINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/937D-F117-CD96-F801> e informe o código 937D-F117-CD96-F801





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

SERVIÇOS

10.1. A Secretaria de Serviços Municipais ficará responsável pela fiscalização do objeto solicitado para a manutenção da frota municipal de Jacupiranga, designando o Sr. André Leal Bacil como Gestor de Contrato e Thiago Novais Arcine como fiscal do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O valor contratado será pago em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, assinada pelo Secretário da pasta.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A contratada estará sujeita à fiscalização dos serviços com fornecimento de peças no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber os serviços, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de os serviços não serem de primeira qualidade;

12.2. A contratada deverá: reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser originais do fabricante, genuínas, de primeira linha, e sem uso prévio.

12.4. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

12.5. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação dos serviços com fornecimento de peças ofertados com as especificações constantes neste Termo de Referência, e similaridade.

12.6. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços com fornecimento de peças e consequente aceitação pelo setor competente.

12.7. A contratada deverá comprovar ser do ramo de atividade do objeto contratado.

12. Estimativa do valor da Contratação

13.1. O valor mediano estimado será de **R\$ 39.395,20**.

13.2. No valor estimado acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14. Adequação Orçamentária

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400



Assinado por 3 pessoas: GILBERTO DE OLIVEIRA ALVES; ANDRE LEAL BACIL e THIAGO NOVAES ARCINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/937D-F17-CD96-F801> e informe o código 937D-F17-CD96-F801



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

SERVIÇOS

Adequada à lei orçamentária anual, a despesa é objeto de dotação específica e suficiente ou que estejam abrangidas por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não estão ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

14.1. Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias a despesa está conforme com as diretrizes, os objetivos, as prioridades e as metas previstas nesses instrumentos e não infringe qualquer de suas disposições.

14.2. Fichas orçamentária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS.

Ficha 425-Fonte 01_Consumo

Ficha 426_Fonte 01_PJ.

Jacupiranga, 14 de agosto de 2024.

ANDRÉ LEAL BACIL

SEÇÃO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE FROTA

MATRÍCULA 3813

THIAGO ARCINE NOVAIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS

MATRÍCULA 4364

Assinado por 3 pessoas: GILBERTO DE OLIVEIRA ALVES; ANDRÉ LEAL BACIL e THIAGO NOVAES ARCINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/937D-F117-CD96-F801> e informe o código 937D-F117-CD96-F801

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 937D-F117-CD96-F801

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILBERTO DE OLIVEIRA ALVES (CPF 089.XXX.XXX-23) em 14/08/2024 14:06:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE LEAL BACIL (CPF 328.XXX.XXX-60) em 15/08/2024 07:52:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ THIAGO NOVAES ARCINE (CPF 367.XXX.XXX-65) em 15/08/2024 09:44:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/937D-F117-CD96-F801>



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

SERVIÇOS

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Item 2 do Anexo XI - Check List)

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente solicitação de abertura de processo licitatório para contratação de empresa para serviços com fornecimento de peças para a manutenção preventiva e corretiva do veículo CAMINHÃO COLETOR FORD CARGO 1419 EURO PREFIXO 237, PLACA GAD 2465, ANO/MODELO: 2018/2019, chassi: 9BFXEACB6KBS74223, PATRIMÔNIO: 27.642, pertencente à Prefeitura do Município de Jacupiranga, é justificável pela necessidade de manutenção do veículo caminhão coletor da frota municipal, pois implicará na continuidade dos serviços de atendimento das demandas relacionadas a coleta de lixo rural no município de Jacupiranga/SP, e com o uso do veículo recuperado, possibilitará a comodidade e eficiência no atendimento aos municípios

2 - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.1. A contratação destes serviços de manutenção com fornecimento de peças para o veículo CAMINHÃO COLETOR FORD CARGO 1419 EURO PREFIXO 237, PLACA GAD 2465 está previsto no plano anual de contratações e busca promover a gestão mais eficiente de manutenção da frota municipal ao mesmo tempo que viabiliza a liberação de um veículo que é essencial para a Secretaria Municipal de Serviços.

3 - RESULTADOS PRETENDIDOS

3.1. Sendo realizada, a contratação do objeto solicitado permitirá a manutenção do veículo CAMINHÃO COLETOR FORD CARGO 1419 EURO PREFIXO 237, PLACA GAD 2465 implicará na continuidade dos serviços de atendimento das demandas relacionadas a coleta de lixo rural no município de Jacupiranga/SP, e com o uso do veículo recuperado, possibilitará a comodidade e eficiência no atendimento aos municípios

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que estejam localizadas em endereços fixos, e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

4.2. A empresa contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

4.3. Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

4.4. Qualificação Técnica: -

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL BACIL e THIAGO NOVAES ARCINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/4821-53B4-F48A-047D> e informe o código 4821-53B4-F48A-047D



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

SERVIÇOS

4.5. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis como objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. –

4.6. Declaração de que possui em seu quadro de funcionários profissional (ais) /mecânico (os) qualificado (os) pela empresa no tocante aos serviços objeto desta licitação.

4.7. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.8. Há contrato vigente ou anterior com o mesmo objeto?

4.9. (X). Não.

4.10. A execução do objeto da contratação se dará em conformidade com as cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, conforme termo de referência e instrumento contratual a ser elaborado.

5 - LEVANTAMENTO DA DEMANDA

| CAMINHÃO COLETOR FORD CARGO 1419 EURO PREFIXO 237, PLACA GAD 2465 | | | | | |
|---|------------------------------------|------|-------|-------------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DAS PEÇAS E SERVIÇOS | UND. | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1 | BORRACHA PORTA | UN | 02 | | |
| 2 | PAR PALETA LIMPADOR | UN | 01 | | |
| 3 | EMBUXAMENTO CABINE | UN | 01 | | |
| 4 | FECHADURA BASCULAR CABINE | UN | 02 | | |
| 5 | AMORTECEDOR CABINE DIANTEIRO | UN | 02 | | |
| 6 | AMORTECEDOR CABINE TRASEIRO | UN | 02 | | |
| 7 | PISTÃO DA PRENSA | UN | 02 | | |
| 8 | ESTOFAMENTO GERAL BANCOS | UN | 01 | | |
| 9 | GUIA DA VARETA DE OLEO | UN | 01 | | |
| 10 | BORRACHA DA PORTA | UN | 01 | | |
| 11 | PARAFUSOS QUE PRENDEM BAU E PRENSA | UN | 01 | | |
| 12 | KIT TROCA DE OLEO E FILTRO | UN | 01 | | |
| 13 | TAMPA DO ARLA | UN | 01 | | |
| 14 | JOGO DE LONA DIANTEIRA | UN | 01 | | |
| 15 | JOGO DE LONA TRASEIRA | UN | 01 | | |
| 16 | RETENTOR DE RODA DIANTEIRA | UN | 02 | | |
| 17 | RETENTOR DE RODA TRASEIRA | UN | 02 | | |
| 18 | JOGO DE REBITE | UN | 01 | | |
| 19 | POTES DE GRAXA | UN | 04 | | |

Assinado por 2 pessoas: ANDRE LEAL BACIL e THIAGO NOVAES ARCINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/4821-53B4-F48A-047D> e informe o código 4821-53B4-F48A-047D

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

SERVIÇOS

| | | | | | |
|-------------|--|----|----|--|--|
| 20 | COLA | UN | 02 | | |
| 21 | CARDÃ (CRUZETAS) | UN | 02 | | |
| 22 | JUNTA DO CARTER | UN | 01 | | |
| 23 | JOGO DE JUNTA DA TAMPA DE VALVULA | UN | 01 | | |
| 24 | RETENTOR DIANTEIRO VOLANTE | UN | 01 | | |
| 25 | KIT PARACHOQUE (CENTRAL, SOLEIRA, PONTEIRAS) | UN | 01 | | |
| 26 | MOLA MESTRE | UN | 01 | | |
| 27 | GRAMPOS DE MOLA | UN | 04 | | |
| 28 | PINOS DE CENTRO | UN | 01 | | |
| 29 | PORCA DE MOLA | UN | 01 | | |
| 30 | REVISÃO PARTE ELETRICA, FAROIS E LANTERNAS | SV | 01 | | |
| 31 | REVISÃO COMPLETA AR CONDICIONADO | SV | 01 | | |
| 32 | PINTURA KIT PARACHOQUE (CENTRAL, SOLEIRA, PONTEIRAS) | SV | 01 | | |
| 33 | MÃO DE OBRA TROCA DE OLEO E FILTROS | SV | 01 | | |
| 34 | MÃO DE OBRA REVISÃO DAS RODAS | SV | 04 | | |
| 35 | MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO TRAVA DIREITA E ESQUERDA DA PORTA | SV | 01 | | |
| 36 | MÃO DE OBRA TROCA DAS BORRACHAS DE PORTA | SV | 02 | | |
| 37 | MÃO DE OBRA TROCA DE RETENTOR DIANTEIRO | SV | 01 | | |
| 38 | MÃO DE OBRA TROCA DA TAMPA DE VALVULA | SV | 01 | | |
| 39 | MÃO DE OBRA TROCA DA JUNTA DO CARTER | SV | 01 | | |
| 40 | MÃO DE OBRA TROCA DAS CRUZETAS | SV | 02 | | |
| 41 | MÃO DE OBRA TROCA DA MOLA MESTRE E GRAMPOS | SV | 01 | | |
| 42 | MÃO DE OBRA TROCA DE FECHADURAS BASCULAR CABINE | SV | 01 | | |
| 43 | MÃO DE OBRA EMBUXAMENTO | SV | 01 | | |
| 44 | MÃO DE OBRA TROCA AMORTECEDOR CABINE | SV | 04 | | |
| 45 | MÃO DE OBRA PALHETA LIMPADOR | SV | 01 | | |
| 46 | MÃO DE OBRA PISTÃO DA PRENSA | SV | 02 | | |
| 47 | MÃO DE OBRA TROCA DO GUIA DA VARETA DE OLEO | SV | 01 | | |
| TOTAL GERAL | | | | | |

6 - SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

6.1. Após pesquisa de mercado foi observado que a solução apta a atender a demanda é a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para serviços com fornecimento de peças para a manutenção preventiva e corretiva do veículo **CAMINHÃO COLETOR FORD CARGO 1419 EURO**

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL BACIL e THIAGO NOVAES ARCINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/4821-53B4-F48A-047D> e informe o código 4821-53B4-F48A-047D





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

SERVIÇOS

PREFIXO 237, PLACA GAD 2465, ANO/MODELO: 2018/2019, chassi: 9BFXEACB6KBS74223, PATRIMÔNIO: 27.642 para que os serviços de manutenção do veículo sejam realizados de acordo com os anseios do município.

7 - ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

7.1. A solução pretendida abrange a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para recuperação do veículo caminhão. A manutenção tem por finalidade propiciar atendimento a Secretaria Municipal de Serviços, bem como conceder maior comodidade para os servidores e usuários que utilizam esse veículo coletor de lixo.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Considerando-se que a mesma empresa deverá fornecer os serviços e peças para manutenção do veículo, a contratação se dará por menor valor global contemplando os serviços e peças sendo esse o parcelamento mínimo possível para a contratação.

9 - PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. (X). Não. A contratação não demandará qualquer alteração no ambiente do Órgão.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

11 - LOCAIS DE ENTREGA

11.1. Avenida 23 de Junho, 273- Bairro Vila Elias-Jacupiranga/SP-Garagem Municipal.

12- POLÍTICA DE REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DESCARTE

A empresa contratada fará o descarte consciente das peças.

13- PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não existe a necessidade de realizar adaptações no ambiente do Órgão.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

14.2. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Jacupiranga, 18 de julho de 2024.

THIAGO NOVAIS ARCINE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por 2 pessoas: ANDRE LEAL BACIL e THIAGO NOVAIS ARCINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/4821-53B4-F48A-047D> e informe o código 4821-53B4-F48A-047D





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

SERVIÇOS

MATRÍCULA 4364

Assinado por 2 pessoas: ANDRE LEAL BACIL e THIAGO NOVAES ARCINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/4821-53B4-F48A-047D> e informe o código 4821-53B4-F48A-047D

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4821-53B4-F48A-047D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE LEAL BACIL (CPF 328.XXX.XXX-60) em 24/07/2024 07:54:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ THIAGO NOVAES ARCINE (CPF 367.XXX.XXX-65) em 24/07/2024 09:16:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/4821-53B4-F48A-047D>



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **P S DIESEL LTDA**

Contrato Nº (de Origem): **051/2024** - Data da Assinatura: **15/10/2024**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para serviços com fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva do veículo CAMINHÃO COLETOR DE LIXO FORD CARGO 1419 EURO PREFIXO 237, PLACA GAD 2465, ANO/MODELO: 2018/2019, CHASSI: 9BFXEACB6KBS74223, PATRIMÔNIO: 27.642 pertencente à prefeitura do município de Jacupiranga/SP.**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA** – OAB/SP Nº 474.462
E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 15/10/2024



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **ITAILSON TIAGO OLIVEIRA**

Cargo: **Sócio**

CPF: **368.XXX.XXX-14**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **THIAGO NOVAES ARCINE**

Cargo: **Secretaria de Serviços Municipais**

CPF: **367.XXX.XXX-65**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.